



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1609/2019**

**Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana e passa a pertencer ao perímetro urbano do Município de Rubinéia, a área de 30.250,00 m<sup>2</sup> (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, denominada “Parte da Chácara São João”, de origem das matrículas nº 20.443, do C.R.I. Local Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, de propriedade de Paulo Satoru Hifumi e sua esposa Ana Lúcia de Carvalho Hifumi, compreendendo o seguinte roteiro: o imóvel é denominado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco denominado neste levantamento de M-1, assinalado em planta anexa, e cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes: margem da Bacia de Inundação da Represa Hidrelétrica de Ilha Solteira (cota 330,00 metros a a.n.m.) e as terras de Eisabulo Nakamura e s/mr.(matr. 7834); deste segue confrontando com as terras de Eisabulo Nakamura e s/mr., no rumo S-41°38’06”-E. a distância de 140,34 metros até a margem da Estrada Municipal Vereador Fidelcino José de Jesus, onde se acha o marco M-2; deste, deflete à direita e segue margeando a referida estrada sentido à Rubinéia no rumo S-48°17’47”-O., a distância de 141,91 metros, até a divisa das terras remanescentes de Hideo Tomonari e s/mr.(matr.6138) onde se acha o marco M-2A,; deste, reflete à direita e segue confrontando com o mesmo, no rumo N-41°38’06”-O,; à distância de 329,33 metros até a margem da Bacia de Inundação da represa Hidrelétrica de Ilha Solteira, onde se acha o marco M-6A, na cota 330,00 metros; e finalmente, deste, deflete à direita e segue margeando a referida bacia de inundação em toda a sua sinuosidade, pela cota 330,00 metros, nos seguintes e seguintes rumos e distâncias: do M-6A ao P-4, S-65°54’35”-E., à 71,52 metros; do P-4 ao P-5, S-75°14’18”-E., à 96,84 metros; finalmente, do P-5 ao M-1, segue no rumo N-84°28’28”-E., à distância de 72,93 metros, até a divisa das terras de Eisabulo Nakamura e s/mr., mencionado no início da descrição. Os rumos são magnéticos e referem-se a 30/11/2016.

Art. 2º Fica o imóvel inserido na ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 96/2013.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A expansão a que trata esta lei destinar-se-á para parcelamento de solo através de desmembramento urbano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 9 de setembro de 2019.

**APARECIDO GOULART**  
Prefeita Municipal

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.**

**Armando Wilson Nicoleti Martin**  
Chefe da Divisão de Planejamento